

OFÍCIO: PG/116/2026

ASSUNTO: Informa protocolo de projetos de Lei

DATA: 17/06/2026

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O MUNICÍPIO DE ITAMONTE, por intermédio da Procuradoria Geral, no exercício de suas atribuições, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** o Protocolo dos seguintes Projetos de Leis:

- 39) 1) Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação” (R\$3.500,00- três mil e quinhentos reais/Cultura);
- 40) 2) Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação” (R\$ 306.902,00 0 - trezentos e seis mil, novecentos e dois reais/ Pavimentação);
- 41) 3) Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências” (Devolução saldo remanescente Cultura);
- 42) 4) Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial” (R\$100.000,00 – cem mil reais/saúde; e
- 43) 5) Projeto de Lei “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências” (R\$ 538.983,44 -quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos/ SUS).

Certa de contar com a habitual atenção e compreensão de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Isabella Romanelli
Scarpa:
44159907890
ISABELLA ROMANELLI SCARPA
Procuradora Geral do Município

Assinado digitalmente por Isabella Romanelli Scarpa:
44159907890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF-A3,
OU=Presencial, OU=31004018000159, OU=AC:Brasilia01
Módulo: C=Isabella Romanelli Scarpa-44159907890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Instituição: Prefeitura de Itamonte
Data: 2025.06.17 14:00:50
Formato: Versão 3.1.1



À Sua Excelência o Senhor
LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/Minas Gerais





MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 39/2026

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02.11.04 | 13.392.0017.2033 | 1715.000 | 000.1758 | 3.3.90.93.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

02.11.04 – DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0017 – DIFUSÃO CULTURAL

2033 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CULTURA

1715.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

000.1758 – Aplicação fonte 715_lei Paulo Gustavo

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

02.11.04 | 13.392.0017.2033 | 1716.000 | 000.1759 | 3.3.90.93.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

02.11.04 – DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0017 – DIFUSÃO CULTURAL

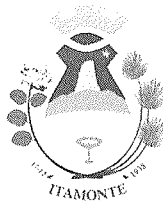
2033 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CULTURA

1716.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

000.1759 – Aplicação fonte 716_lei Paulo Gustavo

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais)



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão os previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme especificação abaixo:

Receita:

1.7.1.9.99.0.1.0.3 – Transferência de Recursos da União – Destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022

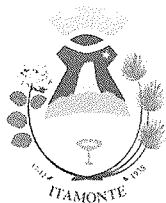
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por este dispositivo legal, na Lei Municipal nº. 2.724, de 24 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2026 (LOA), na Lei nº 2.687/2025, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2026 (LDO) e na Lei nº 2.723/2025, de 24 de dezembro de 2025, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2026 a 2029.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 16 de junho de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,**

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, destinado à criação de dotações orçamentárias específicas para viabilizar a devolução de recursos vinculados à Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Conforme já demonstrado nos procedimentos de regularização atualmente conduzidos pela Administração Municipal, foi constatada a existência de valores remanescentes relativos aos recursos recebidos pelo Município para execução das ações culturais previstas na Lei Paulo Gustavo, cuja prestação de contas deveria ter sido apresentada ao Ministério da Cultura até o encerramento do exercício de 2024.

Ao promover a regularização da situação, a atual gestão identificou que, além dos saldos financeiros não utilizados, houve a incidência de rendimentos de aplicação financeira nas contas específicas dos recursos federais, os quais também integram o montante sujeito à prestação de contas e, quando não aplicados nos objetivos do programa, devem ser devolvidos à União, por força de Lei.

Dessa forma, faz-se necessária a abertura do presente crédito adicional especial por excesso de arrecadação, correspondente ao ingresso desses rendimentos financeiros, possibilitando a criação da dotação orçamentária adequada na natureza de despesa “Indenizações e Restituições”, indispensável para a correta devolução dos valores ao Governo Federal.

A medida possui natureza estritamente contábil e orçamentária, não representando ampliação de despesas municipais nem comprometimento de recursos próprios do Município, destinando-se exclusivamente ao cumprimento das exigências legais e à regularização da execução financeira da Lei Paulo Gustavo.

Importante ressaltar que a adoção dessas providências é fundamental para assegurar a regularidade do Município perante os órgãos federais de controle, evitando restrições administrativas e garantindo a manutenção da capacidade do Município de acessar futuros programas, convênios, transferências voluntárias e demais políticas públicas financiadas pela União, especialmente aquelas voltadas ao setor cultural.

Diante do exposto, por se tratar de medida necessária à adequação orçamentária e à regularização da situação junto ao Ministério da Cultura, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Itamonte, 16 de junho de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte